



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

EDITAL Nº 004/2019

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCOVERDE – COMDDICA/PE REFERENTE AO TRIÊNIO 2019/2022

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde – COMDDICA/PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.865 de 01/09/97, alterada pela Lei 2.311 de 28/06/2013, conforme Capítulo II, artigos 7º, 10º e 11º da referida Lei, e em consonância com seu Estatuto Social Capítulo II, Parágrafo único e Incisos I, II e III, **CONVOCA** as Organizações da Sociedade Civil (OSC) do Município de Arcoverde-PE, que atuam no atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no município, para participarem do Pleito Eleitoral a se realizar em **10 de setembro de 2019**, onde serão eleitas as OCS, para o triênio 2019/2022, na forma deste Edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Edital tem o objetivo de regulamentar o processo eleitoral para a escolha de 04 (quatro) Organizações da Sociedade Civil (OSC) para comporem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde/PE – COMDDICA, pelo período de 2019/2022 de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 1.865 de 01/09/1997, alterada pela Lei Municipal nº 2.311 de 28/06/2013.

Parágrafo único – A presente eleição realizar-se-á conforme cronograma estabelecido neste Edital (ANEXO I) e o referido Edital será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º – Poderão inscrever-se para concorrer ao processo eleitoral as Organizações da Sociedade Civil (OSC) do Município de Arcoverde/PE, diretamente ligadas a promoção e/ou defesa e/ou garantia de direitos de crianças e adolescentes, legalmente constituídas, em regular e comprovado funcionamento por no mínimo 02 (dois) anos, registrada no COMDDICA há no mínimo 1(um) ano.

Art. 3º – As inscrições devem ser feitas na sede do COMDDICA, situado a Av. Severiano José freire, 600 Centro, Arcoverde-PE, no horário das 8 às 13 horas, entre os dias 30 de agosto a 03 de setembro de 2019. Não serão aceitas inscrições fora do horário previsto neste Edital.

Art. 4º – Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade os requisitos previstos neste edital.

III – DAS VAGAS

Art. 5º – Serão eleitas 04 (quatro) Organizações da Sociedade Civil para o triênio 2019/2022, sendo as vagas previstas conforme os seguintes segmentos:

- a) Organização de atendimento social pela primeira infância: 1 (uma) vaga;
- b) Organização de atendimento a criança e/ou adolescente com deficiência: 1(uma) vaga;
- c) Organização de atendimento socioassistencial a criança e/ou adolescentes: 1(uma) vaga;
- d) Organização de defesa e/ou atendimento de criança e/ou adolescente em conflito com a lei e/ou dependência de substância psicoativas (drogas): 1(uma) vaga.

Art. 6º – Para cada vaga corresponderá um membro titular e um membro suplente por OSC.

Art. 7º – Só poderão participar do Processo Eletivo, as OSCs que estiverem inscritas no COMDDICA a pelo menos 01 ano, conforme Estatuto Social do COMDDICA Capítulo II, artigo 3º - inciso II.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

Art. 8º – A OSC deverá no momento da apresentação do pedido de habilitação, indicar sua condição de eleitor (a)/candidato(a) bem como, seu representante, o segmento ao qual pertence, observando seu Estatuto Social e conforme descrito no art. 5º.

IV – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 9º – Os documentos abaixo relacionados são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição:

- I - Ofício endereçado ao COMDDICA/Arcoverde, indicando o nome do representante, sua condição de eleitor(a)/candidato(a) e o segmento ao qual a OSC representa, de acordo com o ANEXO II, deste Edital;
- II - Cópia de documento de identificação do representante legal;
- III - Ata da Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em Cartório, cópia autenticada do Estatuto da Entidade ou cópia simples, com apresentação do Estatuto original que será autenticado por servidor municipal, no Conselho;
- IV - Cópia do CNPJ.

V – DOS VOTANTES

Art. 10º – Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral, as Organizações da Sociedade Civil habilitadas para concorrer e todas as demais Organizações com inscrição válida no COMDDICA na condição de votantes.

Art. 11º – Cada organização credenciada como candidato(a) e/ou votante no processo eleitoral, deverá designar 01 (um) representante (a), com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Serão votadas as OSC's e não seus representantes.

VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12º – A Comissão Eleitoral foi designada no Pleno realizado no dia 27 de agosto de 2019, conforme Resolução nº 066/2019, sendo composta por 4(quatro)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

Conselheiros de forma paritária, de acordo com Capítulo II, inciso I do Estatuto Social do COMDDICA.

Art. 13º – A Comissão Eleitoral será responsável por conduzir todo processo de escolhas das OSC's até o resultado final da eleição.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14º – Após a entrega da documentação de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará o cumprimento dos requisitos e documentos previstos no presente Edital.

Art. 15º – Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente Edital e da Lei Municipal 1.865 de 01/09/1997 alterada pela Lei 2.311 de 28/06/2013, conforme cronograma – Anexo I.

Art. 16º – A Comissão Eleitoral publicizará a homologação, que será divulgada neste Conselho e no site da Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE, de acordo com o cronograma – Anexo I.

Art. 17º – Do resultado das homologações caberá recurso junto a Comissão Eleitoral, que deverá ser protocolado na sede do COMDDICA, de acordo com o cronograma – Anexo I.

Art. 18º – O resultado do recurso será divulgado na sede do Conselho e no site da Prefeitura Municipal de Arcoverde, de acordo com o cronograma – Anexo I.

VIII – DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 19º – A convocação e condução da Assembleia de Eleição são da responsabilidade da Comissão Eleitoral

Paragrafo Único – Será solicitada ao Ministério Público, através de ofício, a indicação de um representante que fiscalize o processo eleitoral junto ao COMDDICA.

Art. 20º – A Secretária Executiva do COMDDICA deverá registrar em Ata todos os procedimentos da Assembleia de Eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

Art. 21º – Cada candidato terá 05 (cinco) minutos para apresentar sua organização e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do COMDDICA.

Paragrafo único – A OSC pode abrir mão deste tempo se assim lhe convier.

Art. 22º – Cada representante deverá votar em uma OSC por segmento, conforme art. 5º, totalizando 4 (quatro) organizações votadas.

Art. 23º – A eleição será por voto secreto, em cédula única para todos os segmentos, devendo ser votada de acordo com a distribuição de vagas e seguindo o previsto no art. 5º.

Art. 24º – Serão consideradas eleitas, as 04 (quatro) OSCs que receberem o maior número de votos em cada segmento e de acordo com o número de vagas estabelecido no art. 5º, deste Edital.

Art. 25º – No caso de empate no número de votos, que impossibilite o preenchimento das vagas em cada segmento, será escolhida a Organização, cujo Estatuto Social tenha o registro mais antigo em Cartório.

§ 1º Persistindo o empate nos termos previstos no item anterior, far-se-á sorteio entre as organizações;

§ 2º Caso não haja inscrição válida em algum dos segmentos, será permitida a recondução da organização do mandato anterior.

§ 3º As OSCs que não estiverem entre as quatro mais votadas e que vão compor o Triênio 2019/2022 do COMDDICA, ficarão numa lista de reserva conforme número de votos e serão convocadas a compor o COMDDICA no caso de vacância.

IX – DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 26º – Após a votação, a Comissão Eleitoral procederá com a leitura e contabilização dos votos.

Art. 27º – Os pedidos de recursos deverão ser consignados na Ata até o final da leitura e contabilização dos votos.

Art. 28º – Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na Ata até o final da leitura e contabilização dos votos, não serão considerados.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

X – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 29º – Após a conclusão da Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral assinará a Ata aprovada, a qual conterà a relação das organizações eleitas conforme segmento que será anunciada publicamente pela Presidência do COMDDICA.

Art. 30º – O resultado final da votação será homologado pelo COMDDICA e posteriormente divulgado e publicado na sede do Conselho e no site oficial da Prefeitura Municipal de Arcoverde, no prazo de até dois dias após a Assembleia de Eleição.

§ 1º As organizações eleitas para a gestão do COMDDICA, triênio 2019/2022, terão até o dia 13 de setembro de 2019, para indicar os nomes de seus representantes (Titular e suplente).

§ 2º A indicação dos representantes deverá ser efetuada mediante envio de ofício a Secretaria Executiva do COMDDICA, no endereço da sede do Conselho constando o nome dos representantes titulares e suplentes, RG, CPF, telefone institucional, endereço residencial ou institucional e e-mail de cada representante, para solicitação da Portaria de nomeação pelo Executivo Municipal dos novos Conselheiros eleitos.

XI – DA POSSE E ELEIÇÃO DA PRESIDENCIA DO COMDDICA

Art. 31º – Após a divulgação da portaria tomarão posse os novos membros do COMDDICA (Anexo I), que elegerão seu presidente e vice-presidente para o referido triênio.

§ 1º A escolha da Presidência do COMDDICA será por votação secreta, dentre os seus membros efetivos, devendo ser escolhido o(a) presidente entre os membros da sociedade civil e o vice-presidente entre os membros do Poder Público para uma gestão de 2019/2022.

§ 2º Havendo empate na escolha da presidência, será procedida nova votação e, se persistir o resultado será considerado eleito o candidato mais idoso, de acordo com Estatuto Social do COMDDICA, Capítulo IV, § 2º.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do COMDDICA Arcoverde/PE.

Arcoverde, 29 de agosto de 2016.

Anabel Sousa do Amaral Alves
Presidente do COMDDICA